

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 78/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 74

EM 18/04 DE 2017 PÁGINA(S) 26

VA
Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Sejus/DF, exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos atuais gestores e dirigentes da Sejus/DF.

Processo TCDF n.º: 32.214/2011 (02 volumes e 02 anexos) - **Apenso n.º:** 040.000.916/2011 (04 volumes).
Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas

NOME	CARGO	PERÍODO (2010)
Flávio Lemos de Oliveira	Secretário de Estado	01.01 a 19.03.10
Geraldo Martins Ferreira	Secretário de Estado	28.04 a 31.12.10
Renato Ricardo Alves	Chefe da Unidade da Administração Geral	01.01 a 31.08.10
Rosemira Conceição Azeredo de Lima Sousa	Chefe da Unidade da Administração Geral	01.09 a 07.09.10
Anderson Fonseca Machado	Chefe da Unidade da Administração Geral	08.09 a 31.12.10

Nome/Função/Período: Agente de Material/Patrimônio

NOME	CARGO	PERÍODO (2010)
Adriana Cesário da Conceição	Gerente de Material	01.01 a 31.12.10
Rosemira Conceição Azeredo de Lima Sousa	Chefe do Núcleo de Material	01.01 a 27.07.10
Lillian Gleyce de Matos Araújo	Chefe do Núcleo de Material	13.08 a 31.12.10
Klayton Pessoa Melo	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	01.01 a 01.06.10
Hélio Evaristo Perpétuo Filho	Chefe do Núcleo de Almoxarifado Chefe do Núcleo de Patrimônio	02.06 a 31.12.10 01.01 a 01.06.10
Henrique Xudre Brito	Chefe do Núcleo de Patrimônio	02.06 a 31.12.10

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Relatório de Auditoria n.º 31/2012 – DISEG/CONAS/CONT nos subitens:

- 3.2 – “Pagamento de atualização monetária e multa por atraso no pagamento de faturas de despesas de telefonia fixa”, Srs. Geraldo Martins Ferreira, Renato Ricardo Alves e Anderson Fonseca Machado;
- 3.3 – “Prorrogação de duração de contrato sem comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração”, Srs. Flávio Lemos de Oliveira e Renato Ricardo Alves;
- 1.2.1 - “Ausência de execução de programas de trabalho finalísticos”; 2.3 – “Diferença apurada na vaske

conta contábil 14212XXOO – Bens Móveis no tocante às variações ativas e passivas”; 3.5 – “Despesas com locação de imóvel do PROCON/DF – Unidade Venâncio 2000 – sem processo regular de contratação e assinatura de termo aditivo após vencida a vigência do contrato e outras irregularidades”; 3.7 – “Locação de imóveis de terceiros sem instrumento contratual vigente para fazer face às despesas referentes ao funcionamento de unidades de serviço vinculadas à SEJUS”; 3.11 – “Despesas com telefonia fixa sem cobertura contratual”; 3.12 – “Ausência de mecanismos de controle na realização de despesas com telefonia fixa em ligações interurbanas e para telefone móvel”; 3.15 – “Atraso na prestação de contas e na devolução de saldo de recursos de convênio firmado com a União”; 3.16 – “Aplicação financeira dos recursos repassados por convênio em desacordo com a legislação”; e 6.1 – “Existência de multa de trânsito de veículos da Unidade não quitadas e fragilidade no controle de transporte”, Srs; Flávio Lemos de Oliveira, Geraldo Martins Ferreira, Renato Ricardo Alves e Anderson Fonseca Machado;

d) 4.2 – “Impropriedades no inventário patrimonial / SISGEPAT e no termo de guarda e responsabilidade de 2010” e 4.3 – “Bens móveis não localizados e regularizações pendentes”, Srs. Hélio Evaristo Perpétuo Filho e Henrique Xudre Brito;

e) Subitens 4.6 – “Instalações inadequadas com goteiras e sem extintores de incêndio”; 4.7 – “Inexistência de alvará para funcionamento do Almoxarifado e da Gerência de Patrimônio”; e 5.2 – “Inspeção física – Instalações inadequadas com vazamentos e goteiras com risco à segurança e preservação de materiais estocados”, Sras. Adriana Cesário da Conceição; Rosemira Conceição Azeredo de Lima Sousa; Lilian Gleyce de Matos Araújo e Srs. Kláyton Pessoa Melo; Hélio Evaristo Perpétuo Filho e Henrique Xudre Brito;

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas da atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

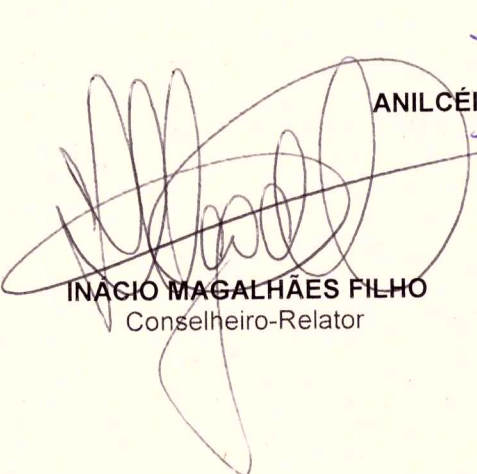
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4940, de 28 de março de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte